Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CECE

PARECER CONJUNTO DE COMISSÕES

PROC. Nº 0199/22

PLL Nº 101

SEI nº 152.00061/2022-20

Vem a esta relatora, para relatório geral da reunião conjunta das comissões permanentes da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ, Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL – Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude – CECE e Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos e Segurança Urbana - CEDECONDH o projeto de Lei do Legislativo nº 203/22, processo SEI nº 221.00065/2022-10, de autoria da Vereadora Karen Santos, que declara de utilidade pública a Associação dos Amigos da Terreira da Tribo de Atuadores Ói Nóis Aqui Traveiz.

No mérito, tudo consta a favor da Tribo de Atuadores Ói Nóis Aqui Traveiz!

A "Terreira desenvolve sistematicamente projetos nas áreas de criação, compartilhamento, formação e memória. E constitui uma trajetória marcada pela ousadia e ruptura em defesa da democratização do acesso à aprendizagem teatral, da descentralização dos bens culturais, da liberdade de criação. (...) Associação dos Amigos da Terreira da Tribo, criada em 1992 e registrada em cartório em 2004, é a entidade mantenedora da Terreira da Tribo e tem como objetivo garantir a existência desse espaço cultural promotor de arte pública é referência para a criação de espaços teatrais e culturais em Porto Alegre e em todo País.

Diante da trajetória de central importância na cultura não só de Porto Alegre, mas de referência no Estado e relevância no País inteiro, o parecer é pela aprovação do PL que visa declarar de utilidade pública a Associação Dos Amigos Da Terreira Da Tribo De Atuadores Ói Nóis Aqui Traveiz, com o objetivo de reconhecer, incentivar e potencializar essa importante associação cultural, educativa e social para que continue prestando relevantes serviços à comunidade porto-alegrense.

Aponta-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica e, no mérito, pela aprovação do projeto analisado. Isso porque a proposição está em conformidade com a Lei nº 2.926/66, não havendo qualquer óbice de natureza jurídica para o prosseguimento da proposição.

Além disso, o projeto recebeu parecer positivo da procuradoria desta casa legislativa, onde foi apontado não haver óbices de natureza jurídica ao seguimento da proposição legislativa.

Portanto, com base nos argumentos acima esposados, indico a **inexistência de óbice de natureza jurídica**, dado que está em conformidade com a Lei nº 2.926/66 e, no mérito, me manifesto pela **aprovação do presente projeto de lei**.

Sala de sessões, 11 de julho de 2022

Vereadora Daiana Santos

Documento assinado eletronicamente por **Daiana Silva dos Santos**, **Vereador(a)**, em 11/07/2022, às 11:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0411103** e o código CRC **51E0D673**.

Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer Conjunto nº 042/22 – CCJ/CECE/CEFOR** contido no doc 0411103 (SEI nº 152.00061/2022-20 – Proc. nº 0199/22 - PLL nº 101), de autoria da vereadora Daiana Santos, foi **APROVADO** em **votação simbólica** durante Reunião Conjunta Extraordinária da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Educação, Cultura, Esportes e Juventude e da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, realizada pelo Sistema de Deliberação Remota no dia 11 de julho de 2022.
CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para tramitação do Projeto e, quanto ao mérito, pela **aprovação** do Projeto.

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luís Tovo Rodrigues**, **Assistente Legislativo**, em 11/07/2022, às 21:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador **0411625** e o código CRC **65BDDDA2**.